



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração - deferido parcialmente**

Destino: **NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001210/2021-95**

Interessado: **ANDRÉS RODRIGO PUENTE LIZANA (PASSAPORTE F10223234)**

Trata-se de defesa apresentada em 03/03/2021 em favor de **ANDRES RODRIGO PUENTE LIZANA**, relativa ao Auto de Infração e Notificação n° 1358_00050_2021, lavrado em 02/02/2020, que aplicou multa de R\$2.600,00 ao estrangeiro por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme Parecer do Núcleo Aeroportuário da DELEMIG/SR/PF/SC 20417433:

"O estrangeiro entrou em território nacional em 09/10/2020, recebendo 90 dias de prazo inicial de estada, data em que ainda estavam suspensos os prazos migratórios por força da Mensagem Oficial Circular DIREX n° 04, de 16/03/2020. Em 19/10/2020 foi publicada a Portaria n° 18 - DIREX/DF, que definiu o reinício da contagem dos prazos migratórios a partir de 03/11/2020.

Em que pese não podermos considerar o desconhecimento das regras migratórias em vigor, sendo responsabilidade do estrangeiro buscar a informação, se adotarmos o reinício do prazo de estada em 03/11/2020, nos termos da Portaria 18-DIREX/DF, o requerente teria sua data limite de saída postergada para 01/02/2021.

Desta forma, na data da autuação, em 02/02/2021, estaria com seu limite de estada ultrapassado em 1 dia, devendo por este prazo ser multado.

(..)

Conforme Certidão de Movimentos Migratórios 20417414, não foi encontrada até a data de hoje a saída do país. Em consulta ao SISMIGRA também não foi encontrado nenhum Requerimento de Autorização de Residência.

*Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Deferimento Parcial, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação n° 1358_00050_2021, em desfavor de ANDRES RODRIGO PUENTE LIZANA, porém reduzindo o valor para o mínimo individualizável de R\$100,00 (cem reais).***

Oportunamente, ressalta-se também a necessidade de verificar o cumprimento do conexo TERMO de NOTIFICAÇÃO n° 1358_00090_2021 (20417827), realizando contato com o estrangeiro através do correio eletrônico indicado. Caso o requerente ainda encontre-se em território nacional, faz-se necessário iniciar os trâmites para sua Deportação, conforme previsão legal.!

Cumpre complementar a informação acima consignando que o migrante deixou o território Brasileiro em 03/10/2021;

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentando, devendo ser mantido o Auto de Infração, entretanto, com a readequação do valor da multa para R\$100,00), ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

Restituo este processo ao NPAER/DELEMIG para emissão de nova GRU e encaminhamento ao estrangeiro, com cópia da presente decisão.

ALESSANDRE MAURO TOMAZ

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRE MAURO TOMAZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20836859** e o código CRC **BCF0111D**.

Referência: Processo nº 08490.001210/2021-95

SEI nº 20836859